



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/10/2028

Nº 48007600

Versão: 01

Data: 10/02/2025

### RENOVAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ
<b>CHEMEN INDÚSTRIA &amp; COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA</b>			<b>05.465.894/0001-09</b>	
Logradouro				Cadastro na CETESB
<b>AVENIDA ELDORADO</b>	Número	Complemento	Bairro	Município
	187		<b>CASA GRANDE</b>	<b>DIADEMA</b>
			CEP	
			<b>09961-470</b>	

#### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

##### Atividade Principal

Descrição  
**Aditivos de uso industrial; fabricação de**

Bacia Hidrográfica  
**2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA** UGRHI  
**6 - ALTO TIETÊ**

Corpo Receptor Classe

##### Área ( metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>675,00</b>	<b>766,00</b>			

##### Horário de Funcionamento (h)

Horário de Funcionamento (h)	Número de Funcionários	Licença de Instalação
Inicio 08:00 às 17:00	Administração 2	Produção 3

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

#### USO DA CETESB

SD N° <b>93212944</b>	Tipos de Exigências Técnicas <b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>
--------------------------	--

#### EMITENTE

Local: <b>SÃO BERNARDO DO CAMPO</b> Esta licença de número 48007600 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br
---

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/10/2028

Nº 48007600

Versão: 01

Data: 10/02/2025

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados pela CETESB.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender ao Artigo 19-A do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
06. Os locais para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2019 - "Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral", conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90 e alterações.
09. Os resíduos sólidos classe I - perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente armazenados, conforme a norma NBR 12235 - armazenamento de resíduos sólidos perigosos, da ABNT, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela Cetesb.
10. O empreendimento deverá apresentar Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI) para comprovação da destinação adequada dos resíduos de interesse ambiental gerados pelo próprio

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção de Graxa lubrificante, Isoparafina, Desengraxante e aditivos de uso industrial, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - Misturador (Qtde: 2) (1,00 kW)
  - Masseira p/panific/massas/bisc (Qtde: 5) (2,00 MW) (500,00 kg)
  - Balança (Qtde: 2) (500,00 MW) (300,00 kg)
  - Moinho (Qtde: 2) (2,00 MW) (200,00 kg)
02. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
06. A presente licença renova a Licença de Operação nº 48007034.



02

Processo N°  
48/00690/18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 11/10/2028

Nº 48007600

Versão: 01

Data: 10/02/2025

### RENOVAÇÃO

07. A presente licença está sendo concedida por meio do Processo CETESB.053464/2024-33.